



## INFORMATIVO GIAC 10, de 02 de abril de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

O Procurador-Geral da República e Coordenador-Geral do GIAC-COVID19, Antônio Augusto Brandão de Aras, recebeu nesta data a visita do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, oportunidade em que foi assinado o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS), CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS).

O acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre os signatários, com vista a promover ações integradas e coordenadas, bem como permitir o fluxo de informações relevantes para o enfrentamento da crise do coronavírus COVID-19, tais como: compartilhamento de informações técnicas e apoio técnico-institucional, respeitadas às hipóteses legais de sigilo; apoio à articulação entre os partícipes, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao enfrentamento da crise; elaboração e compartilhamento de estudos e cenários de epidemia.

O Ministro Mandetta ressaltou na coletiva de imprensa realizada na sede da Procuradoria Geral da República, que *“o momento é o de todas as instituições serem convergentes”* e que a celebração desse acordo foi uma boa notícia em meio a esta crise sem precedentes que estamos vivendo.

Já em decorrência do acordo, está marcada para a próxima segunda-feira, dia 06/04/2020, uma videoconferência com a participação do Ministro da Saúde, o Procurador-Geral da República, Coordenadores do GIAC e os membros focalizadores do Ministério Público Brasileiro.

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail [pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br](mailto:pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br) ou pelo telefone (61) 99173-6539.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA  
SAÚDE, AGÊNCIA NACIONAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO  
NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE,  
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, neste ato representados pelo Procurador-Geral da República e Coordenador-Geral do GIAC-COVID-19, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)**, pelo Ministro de Estado da Saúde, **LUIZ HENRIQUE MANDETTA**, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, pelo seu Diretor-Presidente Substituto, **ANTÔNIO BARRA TORRES**, o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS)**, pelo seu Presidente, **ALBERTO BELTRAME**, o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)**, pelo seu Presidente **WILAMES FREIRE BEZERRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre os signatários, com vista a promover ações integradas e coordenadas de informações relevantes para o enfrentamento da crise do coronavírus COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) compartilhamento de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à

consecução da finalidade deste Acordo, observada a legislação sobre acesso à informação e as hipóteses legais de sigilo;

b) apoio à articulação entre os partícipes, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus COVID-19;

c) elaboração e compartilhamento de estudos e cenários da epidemia;

d) fornecimento, em prazo expedito e por meios informais, ao GIAC-COVID-19, de informações a serem repassadas aos membros do Ministério Público Brasileiro, para instruir inquéritos civis e procedimentos administrativos em andamento;

e) garantia de confiabilidade e fidedignidade das informações transmitidas reciprocamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MS, ANVISA, CONASS e CONASEMS**

Em decorrência deste acordo, o MS, a ANVISA, o CONASS e o CONASEMS assumem as seguintes obrigações perante o GIAC-COVID-19:

a) compartilhar, voluntariamente ou mediante solicitação, informações relevantes para a atuação integrada e coordenada do Ministério Público Brasileiro no enfrentamento do COVID-19;

b) designar membros focais para o compartilhamento de informações e apresentação de respostas aos questionamentos formulados pelo GIAC-COVID-19, nos seguintes termos;

b.1) em relação ao MS, quatro membros, ligados às seguintes áreas: vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, atenção à saúde primária e especializada;

b.2) em relação à ANVISA, um membro focal;

b.3) em relação ao CONASS, um membro por Estado e pelo Distrito Federal;

b.4) em relação ao CONASEMS, um representante para cada Estado, indicado em acordo com o respectivo COSEMS;

c) integrar e alimentar as plataformas de intercâmbio de informações em tempo real;

d) franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas de que dispuser sobre o tema, resguardadas as informações sigilosas;

e) conferir tratamento restrito às informações compartilhadas e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados da atuação do Ministério Público, quando assim for indicado pelo GIAC-COVID-19 ou quando houverem recebido tratamento restrito ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

- f) noticiar qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à legislação;
- g) receber com prioridade as demandas dos membros focais indicados pelo GIAC-COVID-19, para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, visitas técnicas e demais diligências que se façam necessárias;
- f) garantir a fidedignidade das informações repassadas aos membros focais, ainda que elas sejam transmitidas independentemente de formalidades, tendo em vista a sua destinação como subsidio para inquéritos civis e procedimentos assemelhados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

Os participantes adotarão as medidas necessárias para que o resguardo do sigilo legal ou convencional das informações trocadas por força da execução deste Termo de Cooperação, seja atendido, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

Parágrafo único. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não gera compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os signatários, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência coincidirá com o período de decretação do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, pelo Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado por período a ser tratado entre os participantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações dos termos deste acordo serão efetivadas mediante a celebração de Termo Aditivo, se houver interesse recíproco dos partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 23 de março de 2020.

ASSINATURAS





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00113892/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **24/03/2020 18:55:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALBERTO BELTRAME**

Data e Hora: **25/03/2020 12:09:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO BARRA TORRES**

Data e Hora: **25/03/2020 19:18:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WILAMES FREIRE BEZERRA**

Data e Hora: **26/03/2020 16:12:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Data e Hora: **02/04/2020 17:38:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C5AD99D6.BF2DB070.9635CD50.875D4DF3